

Nº: 15 / 2012 / DGF
Data: 29 / 06 / 2012

CIRCULAR INFORMATIVA

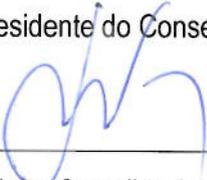
Para: Instituições do Ministério da Saúde

Assunto: Número de compromisso, artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro

1. A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas;
2. O artigo 5.º, n.º 3, da LCPA determina que:

"Os sistemas de contabilidade de suporte à execução do orçamento emitem um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda, ou documento equivalente, e sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos."
3. Em face de alguns pedidos de esclarecimento, informa-se que:
 - a) O número de cabimento ou de compromisso da despesa registado em sede orçamental não substituem o número de compromisso definido na LCPA;
 - b) As ordens de compra, notas de encomenda ou documento equivalente deverão conter o número de compromisso válido e sequencial determinado pela LCPA, por forma a que o contrato ou obrigação subjacente não sejam considerados nulos.

O Presidente do Conselho Diretivo



João Carvalho das Neves